

*TERMO DE PARCERIA que entre si celebram a OSCIP –  
Organização da Sociedade Civil de Interesse Público –  
Associação Ecológica Piratingaúna e A T Play Puclicidade e  
Eventos Ltda*

De acordo com o Art. 9º da Lei nº 9.790, de 23.3.99, e Art. 8º do Decreto nº 3.100, de 30.6.99 – regulamentados pela LEI 13.019/2014, O TERMO de Parceria/Fomento que entre si celebram a OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Associação Ecológica Piratingaúna, e A T Play Publicidade e Eventos Ltda, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 10.208.808/0001-12, com sede na cidade de NITERÓI/RJ, na Rua Visconde de Uruguai, 80 – Loja / Ponta D’Areia pelo Sócio – devidamente representada, neste ato denominado de **PARCEIRO**, e a OSCIP – Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – Associação Ecológica Piratingaúna, doravante denominada OSCIP, pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, CGC/CNPJ nº 03.744.280/0001-30, qualificada como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, com sede a rua Maria Luíza Gonzaga, 217 – Ano Bom – CEP: 27.323.300 - Barra Mansa –RJ, conforme consta do processo MJ nº 08015.000703/2003-31 e do Despacho da Secretaria Nacional de Justiça, de 10 de março de 2003. Publicado no Diário Oficial da União de 17 de março de 2003, neste ato representada na forma de seu estatuto, pelo seu presidente Eduardo Augusto Silva Wernech, brasileiro, divorciado, CPF nº 449.247.047-68 residente e domiciliado na rua Jaime Camargo, 67 – São Silvestre, Barra Mansa – RJ, com fundamento no que dispõem a Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, e o Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999. 13.019/2014, resolvem firmar o presente TERMO DE PARCERIA, que será regido pelas cláusulas e condições que seguem:

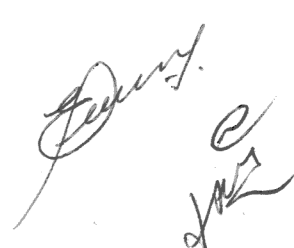
CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto do presente contrato a prestação pelo Parceiro a OSCIP a administração e promoção de um sorteio denominado “Sorte Sustentável” na forma de contribuição premiável, a fim de arrecadar recursos em prol do desenvolvimento das atividades Sócio Ambientais e Humanitárias da OSCIP.

- a) Para a realização do sorteio, a OSCIP permitirá o uso gratuito da marca Sorte Sustentável, de titularidade do Parceiro.
- b) o Parceiro se compromete a buscar junto a terceiros bens a serem doados a OSCIP para a premiação do sorteio, sendo integralmente responsável pela entrega dos bens na forma do regulamento do sorteio a ser oportunamente elaborado pelas Partes, ainda que a OSCIP figure como doador dos bens.
- c) o Parceiro declara deter o conhecimento e a estrutura necessária para prestar os serviços objeto deste Termo de Parceria, possuindo meios próprios e suficientes para a realização de tais serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROGRAMA DE TRABALHO, DAS METAS, E DA PREVISÃO DE RECEITAS E DESPESAS:

- a) O programa de trabalho será executado de comum acordo com o PARCEIRO.
- b) A previsão de receitas e despesas será de acordo com o projeto e orçamento existente.
- c) Fará parte integrante deste Termo de Parceria os anexo e simples apostilas.



## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

São responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste TERMO DE PARCERIA:

### I - Da OSCIP

- a) Executar seus projetos a serem elaborados, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando alcançar eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) Observar, no transcorrer da execução de suas atividades, as orientações emanadas do PARCEIRO, elaborado com base no acompanhamento e supervisão, observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;
- c) É Indicado como responsável pela boa administração e aplicação dos recursos recebidos, o Sr. Eduardo Augusto Silva Wernech, cujo nome constará do extrato deste TERMO DE PARCERIA; e;
- d) Movimentar os recursos financeiros em conjunto com o Sr. Tesoureiro da entidade Cláudio Marcelo Martinelli, conforme seus estatutos, objeto deste TERMO DE PARCERIA, na conta bancárias abertas para este fim.
- e) Realizar os pagamentos conforme orientação do Parceiro, que indicará os beneficiados que houver, após a alocação e disponibilidade dos recursos na conta bancária .
- f) Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários, em tempo hábil, para que o Parceiro execute o objeto deste contrato.
- g) Orientar e acompanhar a execução dos serviços a serem prestados pelo Parceiro.
- h) Ceder a marca da OSCIP para a confecção dos materiais de divulgação do sorteio, enquanto vigorar o presente Contrato.

### II - Do PARCEIRO

- a) Executar os serviços ora contratados com a melhor técnica aplicável a serviços desta natureza, com zelo, diligência, transparência, honestidade e rigorosa observância das prescrições legais e regulamentares, resguardando os interesses da OSCIP.
- b) Contratar, sob suas exclusivas expensas, todos os profissionais que desenvolverão o objeto deste contrato, garantindo que a OSCIP não terá nenhum vínculo com tais pessoas e responsabilizando-se por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, acidentárias, civis, tributárias e contributivas referentes a tais profissionais, sendo vedada a quarteirização de quaisquer etapas do contrato.
- c) Acompanhar a execução deste TERMO DE PARCERIA;
- d) Prestar o apoio necessário a OSCIP para que seja alcançado o objeto deste TERMO DE PARCERIA em toda sua extensão;
- e) Captar os recursos necessários para viabilidade econômica.

## CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para o cumprimento deste TERMO DE PARCERIA:

I - O valor estimado será o da captação de recursos e integralmente repassado a OSCIP, que utilizará a conta bancária disponível para este fim, CEF – Agencia 0176 – OP 003 – Conta Corrente – 451-3.

II - O preço a ser pago pelos serviços prestados pelo Parceiro corresponderá a 10% (dez por cento) do resultado líquido oriundo da venda dos bilhetes de contribuição premiável do sorteio "Sorte Sustentável"

III - O Parceiro irá realizar a venda dos bilhetes de contribuição premiável, devendo realizar em até 10 (dez) dias, contados da finalização do sorteio, o repasse a OSCIP do saldo dos resultados líquidos, deduzindo-se a parcela relativa ao preço dos serviços prestados.

IV - O Parceiro será responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos ao sorteio objeto deste Contrato, inclusive mão-de-obra, equipamentos e materiais, bem como os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e fiscais decorrentes, sendo certo que não caberá a OSCIP arcar com nenhum custo adicional, salvo se estipulado de outra forma expressamente por ambas as Partes.

V - Em nenhuma hipótese eventual prejuízo poderá ser imputado a OSCIP, responsabilizando-se o Parceiro integral e exclusivamente perante o pagamento de terceiros, inclusive na hipótese de prejuízo oriundo do sorteio objeto deste Contrato.

VI - É expressamente vedado à Contratada proceder ao saque contra a OSCIP de duplicatas de prestação de serviços ou qualquer outro título de crédito, renunciando pelo presente contrato à faculdade prevista no artigo 20 da Lei 5.474 de 1968.

VII - Os representantes que comercializam os Recibos Premiáveis, terão comissão de 20% sob a venda e receberão tal comissão mediante apresentação de Recibo de Quitação Plena conforme Termos Parcerias assinados a Parte ou Simples apostilas parte integrante deste contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

O presente TERMO DE PARCERIA vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua assinatura, podendo ser rescindido de comum acordo entre as partes, desde que notificado com 30 (trinta) dias de antecedência e que não haja pendências financeiras a acertar.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

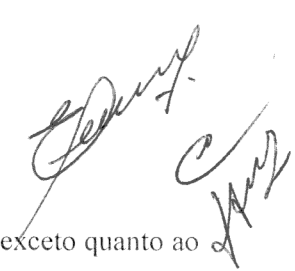
O presente TERMO DE PARCERIA poderá ser rescindido por acordo entre as partes ou administrativamente, independente das demais medidas cabíveis, nas seguintes situações:

I - se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas deste TERMO DE PARCERIA;

II - unilateralmente pelo PARCEIRO se, durante a vigência deste TERMO DE PARCERIA, a OSCIP perder, por qualquer razão, a qualificação como "Organização da Sociedade Civil de Interesse Público".

#### CLÁUSULA SETIMA - DA MODIFICAÇÃO

Este TERMO DE PARCERIA poderá ser modificado em qualquer de suas Cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou TERMO Aditivo, de comum acordo entre os PARCEIRO, desde que tal interesse seja manifestado, previamente, por uma das partes, por escrito.



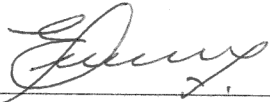




CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Barra Mansa para dirimir qualquer dúvida ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam as partes o presente TERMO DE PARCERIA em 2 (duas) vias de igual teor e forma e para os mesmos fins de direito, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.


Barra Mansa, RJ 14 de outubro de 2019.

  
A T PLAY PUBLICIDADE E EVENTOS LTDA  
CONTRATADA  
  
  
ASSOCIAÇÃO ECOLÓGICA PIRATINGAUNA  
OSCIP  
  


Testemunhas:

Douglas Carlos de Silva  
Nome:  
CPF/MF: 00818403840

2. \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF/MF:

24º OFÍCIO DE NOTAS - José Mario Pinheiro Pinto 089607AG654983  
Avenida Almirante Barros, 139 - C - Centro - Rio de Janeiro - Telefone: (21)3553-6021  
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA A(S) FIRMA(S) DE  
CARLOS AUGUSTO MORI LAZARONI. JOAO ROBERTO DA SILVA KAIBER...  
Valor total: 15,82  
Rio de Janeiro, 21/10/2019. DOUGLAS CARLOS DE SILVA  
CHAGAS  
Selo: EDFW86493-SNO e EDFW86493-URM.10218  
Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>  


SERV NOT E REG DO 1º OFÍCIO B MANSÁ  
R. JUIZ ANT. CIAMPI, 137 CENTRO  
Reconheço as firmas por Semelhança de:  
EDUARDO AUGUSTO SILVA WERNECH \*\*\*\*\*  
Emols: R\$ 5,61, Fetj: R\$ 1,12, Fundperj: R\$ 0,28, Funperj: R\$ 0,28  
Funarpen: R\$ 0,22, Pmcmv: R\$ 0,11, Iss: R\$ 0,28, Total: R\$ 7,90.  
BARRA MANSÁ/RJ, 22/10/2019.  
JORDANA DOS SANTOS ALVES. Em test. \_\_\_\_\_ da verdade. Conf.  
EDFG 51839 TQH Consulte <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO DE BARRA MANSÁ  
Tel.: 3323-6601

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DO 1º OFÍCIO  
Jordana dos Santos Alves  
Escrivente  
Mat. 941/14602